

CONTRATO AGEDOCE Nº 06/2023

CONTRATO Nº 06/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES PARA ATENDIMENTO À AGEDOCE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, ENTIDADE DELEGATÁRIA E EQUIPARADA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES - MG, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Assessor Gilberth de Paula Ferrari, [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG**, inscrita no CNPJ: 21.728.779/0001-36, localizada na Rua Célio de Castro, nº 79, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-000, neste ato representado por Kleber de Castro Colomarte, [REDACTED], portador da C.I nº. [REDACTED], expedida pela



SSP/MG e do CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED]
[REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEDOCE, no exercício das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em conformidade com o Ato Convocatório nº 03/2023, nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em Agência de integração para programa de estágio de estudantes para atendimento à AGEDOCE, nos termos da lei federal nº 11.788/2008, conforme as especificações constantes na Tabela, abaixo:

Tabela 01

CÓDIGO DO SERVIÇO NO SIAD	NÍVEL EDUCACIONAL	QUANTIDADE ESTIMADA	PERÍODO
000066923	Nível Superior	30 (trinta) estagiários	12 (doze) meses

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser prestados à medida que forem demandados pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro

O prazo de duração do presente Contrato é estimado em 12 (doze) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelas partes,



até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação normativa vigente (Resolução ANA nº 122/2019 e Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo, não sendo admitida, em hipótese alguma, a forma tácita.

Parágrafo Segundo

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que vencido o prazo pactuado originalmente para a prestação de serviços, e este seja superior a 12 (doze) meses, sem culpa do CONTRATADO, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Terceiro

O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, poderá haver a repactuação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 23.220,00 (vinte e três mil e duzentos e vinte reais)**, para prestação de serviços descritos na Tabela 1, da Cláusula Primeira, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Estão incluídos no valor acima definido, todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão suportados pela CONTRATADA, sendo referidos encargos retidos pelo CONTRATANTE quando do pagamento.

Parágrafo Terceiro

Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supramencionado, durante a vigência deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, conforme especificações constantes da Cláusula Primeira, bem como nos termos do orçamento apresentado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Os serviços somente serão recebidos e aceitos para pagamento pela CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências e especificações técnicas do TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 03/2023, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO I – Termo de Referência, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancaria ou outro meio idôneo.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

Parágrafo Terceiro

O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

DocuSign



4/19



Parágrafo Quinto

Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

- I. A Fazenda Federal;
- II. A Fazenda Estadual;
- III. A Fazenda Municipal;
- IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
- VI. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG;
- VII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG; e
- VIII. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedoras – CAGEF do estado de Minas Gerais.

Parágrafo Sexto

Além das exigências constantes parágrafo quinto, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir à negativa de falência ou concordata, expedida em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

Parágrafo Sétimo

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número deste Ato Convocatório: **Ato Convocatório nº 03/2023**;
- II. O número do Contrato a ser firmado: **Contrato nº 06/2023**;
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: **Contrato de Gestão ANA Nº 034/2020 e/ou Contrato de Gestão IGAM 001/2020**;
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;
- V. O respectivo valor bruto;
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.



Parágrafo Oitavo

Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso VI do parágrafo sétimo, a CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Décimo

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Segundo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.



Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 03/2023.

Parágrafo Décimo Quarto

Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto

Por se tratar de ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO, os quantitativos previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito na cláusula terceira não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o parágrafo terceiro da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro

Os recursos financeiros para as despesas do objeto deste Contrato serão provenientes:

- I. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos.
- II. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 001/2020, e seus respectivos aditivos.

DocuSigned by



7/19



Parágrafo Segundo

O valor global estimado da contratação será custeado com recursos de natureza custeio e investimento, conforme apresentado a seguir:

FONTE	DISTRIBUIÇÃO
Contrato de Gestão ANA 034/2020 – Investimento	53,33%
Contrato de Gestão IGAM 001/2020 – Custeio	46,67%

Parágrafo Terceiro

Caso haja rescisão de algum dos Contratos de Gestão supracitados, firmados junto à ANA e ao IGAM, será necessária a revisão contratual visando à supressão dos valores, sem que tenha direito a CONTRATADA a qualquer indenização, observado o parágrafo terceiro da Cláusula Décima.

Parágrafo Quarto

A proporção do rateio dos recursos apresentada no parágrafo segundo poderá ser alterada pela CONTRATANTE nos casos de atraso, retenção ou ausência no repasse de recursos por parte da ANA ou IGAM, que possa comprometer o pagamento da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do serviço contratado;
- II. Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte;
- III. Conceder e efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio transporte;
- IV. Informar à CONTRATADA os estagiários desligados;
- V. Informar à CONTRATADA o período de recesso referente aos dias de estágio realizado;
- VI. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;

DocuSigned



- VII. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no edital e no Contrato;
- VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este TDR;
- IX. Nomear um gestor para exercer a fiscalização do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- X. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato, procedendo-se às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei;
- XI. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do serviço.

Parágrafo Segundo

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as determinações constantes da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08 – Lei do Estágio - relativas às atividades de agente de integração, com exceção do processo de recrutamento e seleção dos estagiários, que será de inteira responsabilidade da AGEDOCE;
- II. Manter ou providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da AGEDOCE, a formalização dos convênios ou outros instrumentos específicos com as instituições de origem (nível médio e superior, públicas e/ou privadas) dos estagiários;
- III. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as necessidades da AGEDOCE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394/1996;
- IV. Contratar e manter Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, 24 horas por dia;
- V. Receber toda a documentação exigida ao Estagiário;
- VI. Providenciar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento dos dados do(s) aluno(s) selecionado(s) ou de Termo de Aprovação encaminhado pela AGEDOCE, a ser assinado pelas partes interessadas;



- VII. Apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, o comprovante de efetivação com o número da Apólice e validade dos Seguros Contra Acidentes Pessoais dos estagiários a serem contratados;
- VIII. Acompanhar a realização do estágio junto à AGEDOCE e disponibilizar as informações necessárias às instituições de ensino;
- IX. Notificar a AGEDOCE qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informadas pelas instituições de ensino;
- X. Orientar os assuntos relacionados às áreas jurídica e pedagógica do Programa de Estágio para as partes envolvidas;
- XI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AGEDOCE, atendendo imediatamente às solicitações;
- XII. Comunicar à AGEDOCE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas, quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade desses serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- XIII. Encaminhar mensalmente em nome da AGEDOCE a Nota Fiscal/Fatura com a taxa de administração;
- XIV. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XV. Caso a CONTRATADA não cumpra com a prestação dos serviços com a devida qualidade, a AGEDOCE, independentemente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a prestação dos serviços que não puderam ou não foram prestados adequadamente pela CONTRATADA;
- XVI. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da AGEDOCE;
- XVII. Não transferir, total ou parcialmente, a execução do serviço desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da AGEDOCE;
- XVIII. Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra, em especial, os de natureza trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a AGEDOCE;



- XIX. Comunicar imediatamente à AGEDOCE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a prestação dos serviços contratados;
- XX. Solicitar à AGEDOCE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Ato Convocatório;
- XXI. Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela AGEDOCE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- XXII. Manter durante toda a execução do contrato as condições documentais de habilitação exigidos no Ato Convocatório nº 03/2023, inclusive de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro

O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 03/2023 e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo

O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

O Gestor do Contrato a que se refere o inciso IX, parágrafo Primeiro, da Cláusula Sétima, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das

DocuSign



11/19



faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez), para ratificação.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo que eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo

O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, considerando o disposto na

DocuSign



12/19



Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, em percentuais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretratável, independentemente de qualquer notificação ou aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie, inclusive, e não se limitando, aos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, levando à CONTRATANTE ao comprometimento de suas atividades;
- IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de rescisão administrativa a que der causa a CONTRATANTE, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II. Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Parágrafo Quarto

A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:

DocuSign



14/19



- a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEDOCE;
 - V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
 - VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nesta Cláusula Décima Segunda poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

Parágrafo Quinto

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Sexto

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.

DocuSign



Parágrafo Sétimo

Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo Primeiro

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações contratuais pelo inadimplemento por parte do cessionário ou a quem foi transferido a execução do objeto.

Parágrafo Segundo

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



Parágrafo Terceiro

Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Segundo

É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pela Resolução ANA nº 122/2019 e pela Portaria IGAM nº 39/2022, por parte da CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022, e subsidiariamente, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Parágrafo Primeiro

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE somente pagará pelos serviços que forem efetivamente prestados pela CONTRATADA, e devidamente atestados.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Quarto

A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

É anexo deste Contrato e dele se faz parte integrante o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 03/2023, cujas disposições deverão em sua totalidade ser observadas durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Primeiro

Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Parágrafo Segundo

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares/MG, na data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)

DocuSigned by:
[Redacted]
FAC91B10AFBD463...

CONTRATANTE

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEDOCE

CONTRATADA

KLEBER DE CASTRO COLOMARTE
CPF: [Redacted]
CIEE-MG

DocuSigned by:


(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

GILBERTH DE PAULA FERRARI
ASSESSOR
AGEDOCE

TESTEMUNHAS:**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:
[Redacted]
BDA49FFD18B64FE...

ASSINATURA

ASSINATURA

Nome: _____

Nome: Elizete Medeiros Oliveira Alves

CPF: _____

CPF: [Redacted]

CI: _____

CI: CIEE-MG





Documento **Contrato 06-2023 - CIEE-MG** assinado eletronicamente no SIGA por **GILBERTH DE PAULA FERRARI, André Luis de Paula Marques** .

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FF684A962E194204B46229D7D2F9FA06

Status: Concluído

Assunto: Contrato – AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES - MG

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Karina Aparecida Ambrósio Dutra

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 19

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Karina Aparecida Ambrósio Dutra

Local: DocuSign

5/4/2023 | 10:02

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Shirley Neri de Aguiar Oliveira

shirley.neri@cieemg.org.br

CIEE - MG - Atendimento Personalizado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Usando endereço IP: 186.248.218.2

Enviado: 5/4/2023 | 10:14

Visualizado: 5/4/2023 | 10:16

Assinado: 5/4/2023 | 16:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Elizete Medeiros Oliveira Alves

elizete.medeiros@cieemg.org.br

CIEE - MG - Atendimento Personalizado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.115.125.252

Enviado: 5/4/2023 | 16:04

Visualizado: 5/4/2023 | 16:11

Assinado: 5/4/2023 | 16:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Kleber Colomarte

klebercolomarte@cieemg.org.br

Superintendente Executivo

Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais - CIEE/MG

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.248.218.2

Enviado: 5/4/2023 | 16:11

Visualizado: 5/4/2023 | 16:22

Assinado: 5/4/2023 | 17:08

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Arquivo Digital arquivodigital@cieemg.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 5/4/2023 17:08
Convênios CIEE/MG convenios@cieemg.org.br Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais-CIEE/MG Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 5/4/2023 17:08 Visualizado: 5/4/2023 17:16
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	5/4/2023 10:14
Envelope atualizado	Segurança verificada	5/4/2023 16:03
Entrega certificada	Segurança verificada	5/4/2023 16:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	5/4/2023 17:08
Concluído	Segurança verificada	5/4/2023 17:08
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora